

## DIREITO E LITERATURA EM SUA ARTICULAÇÃO TEÓRICA: CONTRIBUIÇÕES DE UMBERTO ECO À HERMENÊUTICA JURÍDICA

### LAW AND LITERATURE IN ITS THEORETICAL ARTICULATION: UMBERTO ECO'S CONTRIBUTIONS TO LEGAL HERMENEUTICS

### DERECHO Y LITERATURA EN SU ARTICULACIÓN TEÓRICA: LOS APORTES DE UMBERTO ECO A LA HERMENÉUTICA JURÍDICA

HENRIETE KARAM

<https://orcid.org/0000-0002-2166-1321> / <http://lattes.cnpq.br/2731124187247021> / [h.karam@terra.com.br](mailto:h.karam@terra.com.br)  
Centro Universitário FG (UniFG), Faculdade de Guanambi,  
Guanambi, BA, Brasil

#### RESUMO

Este artigo, cujo escopo é sintetizar as possibilidades, condições e limites da interpretação na teorização de Umberto Eco, inscreve-se no campo do Direito e Literatura e tem como objetivo tão-somente oferecer subsídios para impulsionar a reflexão de acadêmicos e de pesquisadores do Direito sobre questões que, embora oriundas da semiótica literária, são basilares também para a hermenêutica jurídica e, conseqüentemente, para a teoria da decisão. Para tanto, serão explicitadas as formulações mais relevantes de U. Eco sobre a atividade interpretativa, recorrendo a algumas das suas principais produções: *Opera aperta*, *Trattato di semiótica generale*, *Lector in fabula*, *I limiti dell'interpretazione* e *Interpretatio and overinterpretation*. Evidencia-se, assim, a tensão entre a fidelidade e a liberdade interpretativa, em sua articulação com a busca da *intentio auctoris*, a busca da *intentio operis* e a imposição da *intentio lectoris*. Tal percurso possibilita constatar tanto a relação do ativismo judicial com a supremacia da subjetividade do intérprete quanto a fonte da crise de superinterpretação que atinge a esfera jurídica em todos os níveis.

**Palavras-chave:** crise da superinterpretação; direito e literatura; hermenêutica jurídica; teoria da decisão; Umberto Eco.

#### ABSTRACT

This paper has the purpose of pointing possibilities, conditions, and limitations of interpretation in the theory by Umberto Eco, as part of the Law and Literature research area. The objective is to offer material to foster the reflection by scholars and researchers of Law on matters that, despite coming from literary semiotics, are also crucial for legal hermeneutics and consequently for decision theory. To accomplish that, some of the most relevant ideas by Umberto Eco are studied, based especially on certain works: *Opera aperta*, *Trattato di semiótica generale*, *Lector in fabula*, *I limiti dell'interpretazione* e *Interpretatio and overinterpretation*. The highlight is given to the conflict between interpretive fidelity and interpretive freedom, as Eco articulates the search for *intentio auctoris*, the search for *intentio operis*, and the imposition of *intentio lectoris*. This research shows how legal activism and the supremacy of the interpreter's subjectivity are intertwined, and the fact that certain sources have caused a crisis of overinterpretation in the areas of legal practice in general.

**Keywords:** overinterpretation crisis; law and literature; legal hermeneutics; decision theory; Umberto Eco.

#### RESUMEN

Este artículo, cuyo alcance es sintetizar las posibilidades, condiciones y límites de interpretación en la teorización de Umberto Eco, se enmarca en el campo del Derecho y la Literatura y su objetivo es únicamente ofrecer subsídios para estimular la reflexión de académicos e investigadores del Derecho sobre cuestiones que, si bien tienen su origen en la semiótica literaria, también son fundamentales para la hermenéutica jurídica y, en consecuencia, para la teoría de la decisión. Para ello, se explicarán las formulaciones más relevantes de U. Eco sobre la actividad interpretativa, a partir de algunas de sus principales producciones: *Opera aperta*, *Trattato di semiótica generale*, *Lector in fabula*, *I limiti*

*dell'interpretazione e Interpretatio and overinterpretation*. Así, se evidencia la tensión entre fidelidad y libertad interpretativa, en su articulación con la búsqueda de la *intentio auctoris*, la búsqueda de la *intentio operis* y la imposición de la *intentio lectoris*. Tal camino permite verificar tanto la relación del activismo judicial con la supremacía de la subjetividad del intérprete como el origen de la crisis de sobreinterpretación que afecta el ámbito jurídico en todos sus niveles.

**Palabras clave:** crisis de sobreinterpretación; derecho y literatura; hermenéutica jurídica; teoría de la decisión; Umberto Eco.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 O PERCURSO TEÓRICO DAS FORMULAÇÕES DE UMBERTO ECO; 1.1 Situando a questão; 1.2 A participação do leitor na atribuição de sentido; 1.3 Excessos e limites na participação do leitor; 2 A CRISE DA SUPERINTERPRETAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

A primeira finalidade destas linhas introdutórias é situar o conteúdo do presente artigo no âmbito dos estudos em Direito e Literatura (D&L), sobretudo no que diz respeito à sua evolução no contexto brasileiro. Nesse sentido, cabe destacar que, entre as diferentes abordagens e perspectivas adotadas para classificação dos estudos em D&L<sup>1</sup>, a mais difundida no Brasil é aquela adotada e difundida por François Ost<sup>2</sup> - sendo, em geral, erroneamente atribuída a Ost, mas que corresponde à própria estrutura da primeira edição da obra *Law and Literature*<sup>3</sup>,

<sup>1</sup> A título ilustrativo, cabe apontar as principais propostas de articulação entre direito e literatura que foram formuladas, ainda no século XX, por Ian Ward, por Thomas Morawetz - no texto intitulado "Law and Literature", que integra a parte destinada a abordar as escolas e perspectivas contemporâneas, na coletânea *A companion to philosophy of legal and legal theory* - e por Philippe Malaurie. In: WARD, Ian. *Law and Literature: Possibilities and Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995; MORAWETZ, Thomas. *Law and literature*. In: PATTERSON, Dennis (ed.). *A companion to philosophy of legal and legal theory*. Cambridge, Mass.: Blackwell, 1996. p. 450-461; MALAURIE, Philippe. *Droit et littérature: une anthologie*. Paris: Éditions Cujas, 1997.

<sup>2</sup> OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2005; OST, François. *Droit et littérature: variété d'un champ, fécondité d'une approche*. *La Revue juridique Thémis de l'Université de Montréal* (RJUM), v. 49, n. 1, p. 3-33, 2015.

<sup>3</sup> Na estrutura da primeira edição inglesa, constam as seguintes partes: (1) Os temas jurídicos da literatura; (2) O direito como forma de literatura; (3) O direito e a regulamentação da literatura. Essa primeira edição foi utilizada como fonte da tradução francesa, publicada em 1996 e citada por François Ost. Já a segunda e a terceira edições inglesas - datadas, respectivamente, de 1998 e 2009 -, além da supressão do subtítulo, apresentam revisões, alterações estruturais, ampliação e atualização do conteúdo. In: OST François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2005. p. 3; OST, François. *Droit et littérature: variété d'un champ, fécondité d'une approche*. *La Revue juridique Thémis de l'Université de Montréal* (RJUM), v. 49, n. 1, p. 3-33, 2015. Disponível em: [https://ssl.editionsthemis.com/uploaded/revue/article/3264\\_02\\_Droit%20et%20litt%C3%A9rature\\_Francois\\_Ost.pdf](https://ssl.editionsthemis.com/uploaded/revue/article/3264_02_Droit%20et%20litt%C3%A9rature_Francois_Ost.pdf). Acesso em: 12 maio 2021. p. 48.

de Richard Posner<sup>4</sup> - e que compreende três correntes: direito *na* literatura, direito *como* literatura e direito *da* literatura<sup>5</sup>.

No entanto, paulatinamente, vêm sendo referida a taxonomia que foi proposta por José Calvo González<sup>6</sup>, ao indicar as três ordens de intersecção entre o direito e a literatura que figuram em sua *Teoría Literária do Direito*: a intersecção *instrumental*, que encontra relativa correspondência com o Direito *na* Literatura, pois abarca tanto o direito como recurso literário<sup>7</sup> quanto a literatura como recurso jurídico<sup>8</sup>; a intersecção *estrutural*, que se vincula ao Direito *como* Literatura e que remete à compreensão do caráter narrativo do direito; e, por fim, a intersecção *institucional*, que se configura em Direito *com* Literatura e que se relaciona à capacidade instituinte do direito e da literatura<sup>9</sup>.

Já em relação a estudos que enfocam o desenvolvimento dos estudos em D&L e, para tanto, destacam marcas temporais, convém evocar aqui, ao menos, duas pesquisas. Avaliando o

<sup>4</sup> POSNER, Richard. *Law and literature: a misunderstood relation*. London: Harvard University Press, 1988; POSNER, Richard. *Droit et littérature*. Traduit: Christine Hivet; Philippe Jouary. Paris: PUF, 1996; POSNER, Richard. *Law and literature*. London: Harvard University Press, 1998; POSNER, Richard. *Law and literature*. London: Harvard University Press, 2009.

<sup>5</sup> Assim como Ward, Guyora Binder e Robert Weisberg simplificam essa classificação, ao considerarem apenas o direito *na* literatura, *law in literature*, e o direito *como* literatura, *law as literature*. De fato, nas divisões metodológicas propostas por diferentes teóricos, essas duas modalidades estão sempre presentes, seja nas sete divisões de Morawetz, nas quatro de Malaurie ou nas seis de Botero. In: WARD, Ian. *Law and Literature: Possibilities and Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995; BINDER, Guyora; WEISBERG, Robert. *Literary criticisms of law*. New Jersey: Princeton University Press, 2000; MORAWETZ, Thomas. *Law and literature*. In: PATTERSON, Dennis (ed.). *A companion to philosophy of legal and legal theory*. Cambridge, Mass.: Blackwell, 1996. p. 450-461; MALAURIE, Philippe. *Droit et littérature: une anthologie*. Paris: Éditions Cujas, 1997; BOTERO, Andrés. *Derecho y literatura: un nuevo modelo para armar: instrucciones de uso*. In: CALVO GONZÁLEZ, José (org.). *Implicación derecho literatura: contribuciones a una teoría literaria del derecho*. Granada: Comares, 2008. p. 29-39.

<sup>6</sup> CALVO GONZÁLEZ, José. *Derecho y Literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional*. *Anuario de filosofía del derecho*, n. 24, p. 307-332, 2007; CALVO GONZÁLEZ, José. *Teoría literaria del derecho: Derecho y Literatura; intersecciones instrumental, estructural e institucional*. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑEZ VAQUERO, Álvaro (ed.). *Enciclopedia de filosofía y teoría del derecho*; v. 1. México: UNAM, 2015. p. 695-736. O texto incluído na *Enciclopedia de filosofía y teoría del Derecho*, de 2015, só difere do artigo que consta no *Anuario de filosofía del Derecho*, publicado em 2007, pelo seguinte acréscimo no título: “Teoría literária del Derecho”.

<sup>7</sup> Trata-se de elementos jurídicos que são introduzidos no texto literário, ou seja, pela “presença do jurídico no contexto ficcional”. CALVO GONZÁLEZ, José. *Derecho y Literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional*. *Anuario de filosofía del derecho*, n. 24, p. 307-332, 2007. p. 313.

<sup>8</sup> A literatura se transforma em recurso jurídico quando ocorre “o emprego de mecanismos e dispositivos poéticos por parte de legisladores e juristas”. In: CALVO GONZÁLEZ, José. *Derecho y Literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional*. *Anuario de filosofía del derecho*, n. 24, p. 307-332, 2007. p. 314.

<sup>9</sup> Calvo destaca que ambos são capazes “de transpor da natureza para a cultura, de tipificar atos e processos de sentido, isto é, de institucionalizar imaginários sociais”. In: CALVO GONZÁLEZ, José. *Derecho y Literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional*. *Anuario de filosofía del derecho*, n. 24, p. 307-332, 2007. p. 324-325.

contexto estadunidense, Julie Stone Peters<sup>10</sup> aponta a existência e cronologia de três *projetos* que recebem as seguintes denominações: projeto *humanista* (caracterizado pelo enfoque nos textos literários, do início da década de 1970 até o início da década de 1980); projeto *hermenêutico* (que domina ao longo da década de 1980 e que se concentra na teoria literária); e projeto *narrativo* (que, prevalecendo entre o final da década de 1980 e a década de 1990, vincula-se ao *storytelling* e busca resgatar e legitimar, no âmbito do direito, narrativas produzidas por minorias).

Considerando, por sua vez, o contexto brasileiro, André Karam Trindade<sup>11</sup> identifica que os estudos em Direito e Literatura podem ser cronologicamente agrupados em três fases: a dos *estudos precursores*, inaugurada nos anos 30 e 40 do século XX, quando ocorrem as primeiras publicações; a fase de *sistematização e institucionalização do movimento*, a partir da década de 1990, com a difusão dos trabalhos de teóricos estadunidenses e o surgimento de produções acadêmicas brasileiras; e a fase da *expansão das pesquisas*, marcadamente após a primeira década deste século, quando se funda a Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), se consolidam os primeiros Grupos de Pesquisa<sup>12</sup> e as investigações científicas de seus expoentes começam a apresentar temas e abordagens diversas, bem como características próprias.

Desse modo, quando se observa o avanço do campo do Direito e Literatura no Brasil analisando comparativamente - mesmo que de modo simplório e superficial - os estudos que vêm sendo produzidos e publicados<sup>13</sup> ao longo dos últimos quinze anos, fica fácil perceber o desenvolvimento qualitativo e o aprimoramento teórico. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de abdicar das tradicionais nomenclaturas «direito *na* literatura» e «direito *como* literatura», sobretudo pela limitação de sentido implicada no emprego de conectivo para

<sup>10</sup> PETERS, Julie Stone. Law, Literature, and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusion. *PMLA*, v. 120, n. 2, 2005, p. 442-453. O título do artigo de J. Peters - que pode ser traduzido por "Direito, literatura e o real desaparecido: sobre o futuro de uma ilusão interdisciplinar" - já antecipa, na expressão *ilusão interdisciplinar*, o exame dos equívocos que, segundo a autora, resultaram das projeções imaginárias tanto do direito na literatura quanto da literatura no direito, assim como a problematização da perda dos limites disciplinares e do esvaziamento das singularidades de cada uma das disciplinas.

<sup>11</sup> TRINDADE, A. K.; BERNST, L. G. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017; TRINDADE, André Karam. Law and Literature in Brazil. In: SELLERS, Mortimer; KIRSTE, Stephan (ed.) *Encyclopedia of the Philosophy of Law and Social Philosophy*. Dordrecht: Springer, 2022.

<sup>12</sup> Não há dúvidas de que o aprimoramento dos estudos produzidos nos últimos cinco anos - inclusive daqueles com autoria de estudantes de graduação - deve-se ao incremento dos Grupos de Pesquisa, que foi fomentado pela RDL, bem como às edições da revista *Anamorphosis*, que constitui uma importante fonte de material bibliográfico qualificado, contando com mais de 170 artigos publicados, ao longo de sete anos.

<sup>13</sup> Incluem-se tanto trabalhos acadêmicos nos níveis de graduação, mestrado e doutorado quanto livros, capítulos de livros e artigos científicos.

relacionar os dois termos: o que ocorre tanto no uso de *na* (contração da preposição *em* com o artigo *a*), que é indicativo de lugar, quanto com a preposição accidental<sup>14</sup> *como*, que remete à ideia de proximidade, similaridade ou equivalência<sup>15</sup>.

Defende-se que, para referir esses dois subcampos - «direito *na* literatura» e «direito *como* literatura» -, seria mais adequado utilizar designações que explicitassem a natureza da relação que se estabelece entre o direito e a literatura em cada um dos casos, sugerindo as seguintes denominações: (1) representacional; e (2) teórica ou metodológica. Os estudos de natureza ou viés *representacional* são aqueles em que se articulam o direito e os fenômenos jurídicos do mundo empírico com a representação deles oferecida pelo texto literário<sup>16</sup> e que se apoiam, portanto, na concepção de que a obra de arte é uma *mimesis*<sup>17</sup> da realidade.

Assim, são pesquisas que podem adotar, como ponto de partida, tanto a análise dos elementos figurativos que compõem o universo diegético da narrativa - isto é, das *figuras* que são empregadas nas “representações literárias da justiça e do direito, abarcando suas instituições, procedimentos e atores”<sup>18</sup> -; quanto o exame de *temas* que subjazem a tais figuras<sup>19</sup>, ou seja, de componentes temáticos vinculados, direta ou indiretamente, ao campo do

<sup>14</sup> Tecnicamente, as *preposições accidentais* são palavras que, embora pertençam a outras classes gramaticais, assumem em determinados contextos a função de preposição. In: BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

<sup>15</sup> Em sua análise de tais nomenclaturas, Calvo González também refere as funções gramaticais dos conectivos *na* e *como*. In: CALVO GONZÁLEZ, José. Derecho y Literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional. **Anuario de filosofía del derecho**, n. 24, p. 307-332, 2007; CALVO GONZÁLEZ, José. Teoría literaria del derecho: Derecho y Literatura; intersecciones instrumental, estructural e institucional. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑEZ VAQUERO, Álvaro (ed.). **Enciclopedia de filosofía y teoría del derecho**; v. 1. México: UNAM, 2015. p. 695-736.

<sup>16</sup> Trata-se de uma relação analógica entre a realidade do mundo em que vivemos e o universo diegético, ou seja, o mundo ficcional que é configurado na narrativa. Em outras palavras: a relação direito-literatura encontra paralelo com a relação realidade-ficção.

<sup>17</sup> A concepção da obra de arte como *mimesis* (termo grego que pode ser mais bem traduzido por *representação* do que por *imitação*) está presente já nas formulações de Platão e de Aristóteles. Para aprofundar a compreensão do conceito de *mimesis* no campo da teoria da literatura, sugere-se a leitura do clássico *Mimesis: a representação da realidade na literatura ocidental*, de Erich Auerbach, bem como da revisão e aprimoramento desse conceito oferecida por Luiz Costa Lima. In: PLATÃO. **A república**. Tradução: Maria Helena da Rocha Pereira. 7. ed. Lisboa: Fund. C. Gulbenkian, 1993; ARISTÓTELES. **Poética**. In: ARISTÓTELES; HORÁCIO; LONGINO. **A poética clássica**. São Paulo: Cultrix, 1997. p. 17-52; AUERBACH, Erich. **Mimesis: a representação da realidade na literatura ocidental**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1976; LIMA, Luiz Costa. **Mimesis: desafio ao pensamento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>18</sup> KARAM, Henriete. O direito na contramão da literatura: a criação no paradigma contemporâneo. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29566>. Acesso em: 30 dez. 2022.

<sup>19</sup> A esse respeito, cabe explicitar que figurativo e temático são dimensões do discurso implicadas na concretização do sentido. No que diz respeito aos textos literários, a dimensão figurativa é constituída pela relação de semelhança ou de correspondência entre o que figura no discurso e o que existe no mundo empírico; já a dimensão temática diz respeito às significações passíveis de serem construídas a partir dos

direito. Em ambos os casos, trata-se de recorrer a representações oferecidas por narrativas literárias<sup>20</sup> para problematizar determinada realidade factual presente ou pretérita, bem como antecipar futuros desafios a serem enfrentados. Por sua vez, os estudos de natureza *teórica* ou *metodológica* são aqueles que, partindo da concepção de que o direito é um fenômeno linguístico, discursivo, narrativo e ficcional<sup>21</sup>, defendem a possibilidade de aplicação, no campo do direito, de conceitos basilares da teoria literária e da semiótica - incluídos os que são assimilados da linguística e da análise do discurso - e privilegiam, sobretudo, a investigação de questões atinentes à teoria do direito, à filosofia do direito, à hermenêutica jurídica e à teoria da decisão.

Para ilustrar a amplitude dessas intersecções teóricas e metodológica, pode-se indicar, entre os constructos advindos da *teoria da literatura*, por exemplo: as noções de verossimilhança e de coerência narrativa, que remontam a Aristóteles<sup>22</sup>; de efeitos do real, formulado por R. Barthes<sup>23</sup>; de estrutura narrativa, empregada por T. Todorov<sup>24</sup>; de dialogismo e de polifonia, criadas por M. Bakhtin<sup>25</sup>; de intertextualidade, desenvolvida por J. Kristeva<sup>26</sup>; de

---

elementos figurativos. Assim, pode-se afirmar que a narrativa literária é “composta por elementos figurativos que estão a serviço de conteúdos temáticos. *In*: KARAM, Henriete. O direito na contramão da literatura: a criação no paradigma contemporâneo. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, dez. 2017. p. 837. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29566>. Acesso em: 30 dez. 2022..

<sup>20</sup> O mesmo se aplica às narrativas fílmica e seriada, com o diferencial da necessidade de análise também de seus elementos visuais e sonoros.

<sup>21</sup> Diante da eventual crítica à defesa - aqui formulada - da ficcionalidade do direito, indica-se a leitura dos seguintes textos: *Nada no direito é extraficcional*, de J. Calvo González. CALVO GONZÁLEZ, José. Nada no Direito é extraficcional: escritura, ficcionalidade e relato como «ars iurium». *In*: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (ed.). *Por dentro da lei: direito, narrativa e ficção*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018. p. 13-32; HERNÁNDEZ MARÍN, Rafael. Ficciones jurídicas. *Doxa - Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 3, p. 141-147, nov. 1986. Àqueles mais aficionados do dogmatismo positivista, sugere-se a leitura da obra *Sobre a teoria das ficções jurídicas*, de Hans Kelsen, onde consta: “Ora, primeiramente, há de se reconhecer que o direito não é nada efetivamente real. Não há nenhuma parte da realidade efetiva da natureza que possa ser considerada como direito. Mas ainda que tal fosse abstraído: o direito é considerado como uma norma de dever-ser; pois bem, o que é, afinal, uma norma de dever-ser? Nada efetivamente real, mas uma ficção”. *In*: KELSEN, Hans. *Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do «como se» de Vaihinger*. Tradução: Vinícius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012. p. 92.

<sup>22</sup> ARISTÓTELES. Poética. *In*: ARISTÓTELES; HORÁCIO; LONGINO. *A poética clássica*. São Paulo: Cultrix, 1997. p. 17-52.

<sup>23</sup> BARTHES, Roland. L'effet de réel. *Communications*, v. 11, n. 1, p. 84-89, 1968.

<sup>24</sup> TODOROV, Tzvetan. Les catégories du récit littéraire. *Communications*, v. 8, n. 1, p. 125-151, 1966; TODOROV, Tzvetan. *As estruturas narrativas*. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 1970.

<sup>25</sup> BAKHTIN, Mikhail. La structure de l'énoncé. *In*: TODOROV, T.; BAKHTINE, M. *Le principe dialogique*. Paris: Seuil, 1981. p. 287-316; BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Rio de Janeiro: Forense, 1981; BAKHTIN, Mikhail. *Questões de literatura e de estética: a teoria do romance*. São Paulo: Unesp; Hucitec, 1988; BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1997.

palimpsesto, proposta por G. Genette<sup>27</sup>, de ponto de indeterminação e de lacuna textual, exploradas na teoria do efeito de W. Iser<sup>28</sup>, que amplia questões já trabalhadas por E. Husserl<sup>29</sup> e R. Ingarden<sup>30</sup>; e da construção de sentido como produto da fusão do horizonte de expectativas do leitor e do horizonte de expectativas suscitado pelo texto, como postulado por H. R. Jauss<sup>31</sup>, com base nas formulações de H.-G. Gadamer<sup>32</sup>.

Já no que diz respeito a constructos que, sendo originários dos campos da *linguística* e da *análise do discurso*, foram incorporados pelos estudos literários, o interesse recai sobre o discurso enquanto prática social e sobre a carga ideológica nele implicada, podendo-se destacar as relações entre linguagem e poder, a partir de elementos da teoria polifônica da enunciação, elaborada por O. Ducrot<sup>33</sup>; da correlação subjetividade-intersubjetividade e dos conceitos de referência e de significação em É. Benveniste<sup>34</sup>; dos mecanismos da determinação histórica dos processos de significação, fixados por M. Pêcheux<sup>35</sup>; da vinculação do discurso ao quadro social de sua produção e circulação, como defende D. Maingueneau<sup>36</sup>; da noção de heterogeneidade discursiva, de J. Authier-Revuz<sup>37</sup>; bem como sobre os pressupostos e desdobramentos da teoria dos atos da fala, de J. L. Austin<sup>38</sup> e de J. Searle<sup>39</sup>, e da sociologia da linguagem de P. Bourdieu<sup>40</sup>.

<sup>26</sup> KRISTEVA, Julia. **Introdução à semanálise**. São Paulo: Perspectiva: 1974.

<sup>27</sup> GENETTE, Gérard. **Palimpsestes**. Paris: Seuil, 1982.

<sup>28</sup> ISER, Wolfgang. **El acto de ler: teoría del efecto estético** (1976). Madrid: Taurus, 1987; ISER, Wolfgang. **El proceso de lectura. Una perspectiva fenomenológica**. In: WARNING, Rainer (coord.). **Estética de la recepción**. Madrid: Visor, 1989. p. 149-164; ISER, Wolfgang. **La estructura apelativa de los textos**. In: INGARDEN, R. *et al.* **Estética de la recepción**. Madrid: Visor, 1989. p. 133- 195; ISER, Wolfgang. **O fictício e o imaginário**. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996.

<sup>29</sup> HUSSERL, Edmund. **Meditações cartesianas: introdução à fenomenologia**. Porto: Rés, [s. d.].

<sup>30</sup> INGARDEN, Roman. **A obra de arte literária**. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1973.

<sup>31</sup> JAUSS, Hans Robert. **A literatura como provocação: história da literatura como provocação literária** (1967). Tradução: Teresa Cruz. Lisboa: Veja, 1993.

<sup>32</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdad y método: fundamentos de una hermenéutica filosófica**. Tradução: Ana Agud Aparicio; Rafael de Agapito. 2. ed. Salamanca: Sígueme, 1984.

<sup>33</sup> DUCROT, Oswald. **Principios de linguística semântica**. São Paulo: Cultrix, 1977; DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987.

<sup>34</sup> BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral I**. Campinas: Pontes, 1995; BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral II**. Campinas: Pontes, 1989.

<sup>35</sup> PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

<sup>36</sup> MAINGUENEAU, Dominique. **Initiation aux méthodes de l'analyse du discours**. Paris: Hachette, 1976; MAINGUENEAU, Dominique. **Termos-chave da análise do discurso**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998; MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Tradução: S. Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

<sup>37</sup> AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Entre a transparência e a opacidade, um estudo enunciativo do sentido**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

<sup>38</sup> AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

<sup>39</sup> SEARLE, John R. **Os actos de fala**. Coimbra: Almedina, 1984; SEARLE, John R. **Expressão e significação: estudos da teoria dos atos da fala**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Por fim, entre as possibilidades de contribuição do campo da *semiótica*<sup>41</sup>, que se dedica aos processos de representação e de significação, encontram-se: a concepção dos três níveis de funcionamento dos signos - sintático, semântico e pragmático<sup>42</sup> -, de Ch. Morris<sup>43</sup>; a compreensão de que o sentido resulta da articulação entre o plano do conteúdo e o plano da expressão, como descrito por L. Hjelmslev<sup>44</sup>; o conceito de semiosfera, de I. Lotman<sup>45</sup> - que pode ser vinculada à noção de *autopoiesis* de N. Luhmann<sup>46</sup> -; a relação tensão-significação, postulada por Fontanille e Zilberberg<sup>47</sup>; o percurso gerativo de sentido, definido por A. Greimas e J. Courtés<sup>48</sup>.

Este texto situa-se na vertente dos estudos em direito e literatura que propõe intersecções teóricas e metodológicas entre as duas disciplinas, pois busca sintetizar as possibilidades, condições e limites da interpretação na teorização de Umberto Eco, tendo como objetivo, tão-somente, oferecer subsídios para impulsionar a reflexão de pesquisadores do Direito sobre questões que - embora oriundas da semiótica literária - são basilares também para a hermenêutica jurídica e que merecem ser abordadas face à *crise de superinterpretação* que se pode constatar nos diferentes níveis do judiciário brasileiro. Para tanto, serão inicialmente explicitadas as formulações mais relevantes de Umberto Eco sobre a atividade interpretativa, a seguir, busca-se caracterizar a *crise da superinterpretação* no direito brasileiro e, nas considerações finais, serão indicadas as possíveis contribuições de Umberto Eco para o campo da hermenêutica jurídica.

<sup>40</sup> BOURDIEU, Pierre. *Ce que parler veut dire*; L'économie des échanges linguistiques. Paris: Fayard, 1982.

<sup>41</sup> É impositivo referir, aqui, a obra *Semiosis y derecho*, dirigida por C. Cárcova e coordenada por M. Gorali. Os textos dessa coletânea abordam distintos marcos teóricos da semiótica em articulação com a teoria crítica do direito e merecem a atenção daqueles que pretendam se aprofundar na intersecção direito-semiótica. In: CÁRCOVA, Carlos (dir.); GORALI, Marina (coord.). *Semiosis y derecho*. Buenos Aires: Astrea, 2021.

<sup>42</sup> Esses três níveis - a *sintaxe*, que trata da relação formal dos signos entre si; a *semântica*, que se ocupa da relação dos signos com os objetos que eles representam; e a *pragmática*, que se dedica às relações entre os signos e seus intérpretes - são descritos e examinados por L. A. Warat no cap. II de *O direito e sua linguagem*, com destaque para as contribuições de R. Carnap e de Ch. S. Peirce, na análise das dimensões sintática e pragmática, respectivamente. In: WARAT, Luís Alberto. *O direito e sua linguagem*. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. p. 40-48.

<sup>43</sup> MORRIS, Charles. *Fundamentos da teoria dos signos*. Tradução: Paulo Alcoforado e Milton José Pinto. Rio de Janeiro; São Paulo: Eldorado; EDUSP, 1976.

<sup>44</sup> HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma teoria da linguagem*. Tradução: J. Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 1973.

<sup>45</sup> LOTMAN, Iuri M. *La semiosfera - I: semiótica de la cultura y del texto*. Madrid: Cátedra, 1996; LOTMAN, Iuri M. *La semiosfera - II; semiótica de la cultura, del texto, de la conducta y del espacio*. Madrid: Cátedra, 1998; LOTMAN, Iuri M. *La semiosfera - III: semiótica de las artes y de la cultura*. Madrid: Cátedra, 2000.

<sup>46</sup> LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

<sup>47</sup> FONTANILLE, Jacques; ZILBERBERG, Claude. *Tensão e significação*. São Paulo: Humanitas, 2001.

<sup>48</sup> GREIMAS, Algirdas Julien; COURTÉS, Joseph. *Dicionário de semiótica*. São Paulo: Cultrix, 1979.

## 1 O PERCURSO TEÓRICO DAS FORMULAÇÕES DE UMBERTO ECO

Diante de um teórico profícuo, como foi Umberto Eco, torna-se difícil selecionar as obras a serem examinadas. Por dupla sorte, a escolha é favorecida, aqui, pelo recorte temático, e o recorte temático, por sua vez, exige a inclusão de algumas das principais produções de Umberto Eco: *Opera aperta* (1962), *Trattato di semiótica generale* (1975), *Lector in fabula* (1979), *I limiti dell'interpretazione* (1990) e *Interpretation and overinterpretation* (1992). O percurso teórico que será oferecido obedece a ordem cronológica de publicação.

### 1.1 Situando a questão

*Opera aperta* é, sem dúvida, o texto que tornou Umberto Eco um teórico conhecido internacionalmente<sup>49</sup>. Trata-se de uma coletânea de artigos que vem a público, pela primeira vez, em 1962 e que possibilita acompanhar a elaboração do seu conceito de abertura. Esse conceito, que o semioticista começa a formular ainda no final da década de 50, transparece, inclusive, na composição da própria coletânea. Na sua “Introdução à edição brasileira”, Eco esclarece:

Se alguma vez houve livro fiel a seu próprio título é este o caso de *Opera aperta*. Desde 1958, quando redigi o primeiro ensaio, nunca mais parei de reescrevê-lo. A edição francesa não é como a italiana, a espanhola é diferente da francesa, as várias traduções em andamento (alemã, romana, holandesa e tchecoslovaca) diferem todas entre si e a segunda edição italiana, sobre a qual foi feita a presente, é diferente de todas. E, na verdade, mesmo a edição brasileira não é exatamente igual à italiana<sup>50</sup>.

Ainda nessa “Introdução...”, Eco menciona a proximidade entre os temas abordados em seu livro e as discussões que, à época, vinham sendo travadas, no Brasil, pelos adeptos da *Nova crítica*<sup>51</sup> e aponta a razão de tal sintonia teórica:

<sup>49</sup> Já na década de 1980, com a publicação de *O nome da rosa (Il nome della rosa)* - que teve imediata repercussão mundial -, o público de Eco ampliou-se e diversificou-se ainda mais.

<sup>50</sup> ECO, Umberto. *Opera aberta* (1962). São Paulo: Perspectiva, 1968. p. 15.

<sup>51</sup> Os postulados do *New Criticism* e as novas tendências da crítica literária aportaram no Brasil com Afrânio Coutinho, que estivera nos Estados Unidos entre os anos de 1942 e 1947. A aqui denominada *Nova crítica* reuniu nomes como Péricles Eugênio da Silva Ramos, José Aderaldo Castelo, Othon Moacir Garcia, Eduardo Portela, Adonias Filho, Cavalcanti Proença, Antonio Houaiss, Fábio Lucas, José Guilherme Merquior, Luís Costa Lima, Walmir Ayala, entre outros. In: COUTINHO, Afrânio. *A crítica literária no Brasil*. In: COUTINHO, Afrânio. *Crítica e poética*. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1968; COUTINHO, Afrânio. *Da crítica e da nova crítica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975; COUTINHO,

É mesmo curioso que, alguns anos antes de eu escrever *Obra aberta*, Haroldo de Campos, num pequeno artigo, lhe antecipasse os temas de modo assombroso, como se ele tivesse resenhado o livro que eu ainda não tinha escrito, e que iria escrever sem ter lido seu artigo. Mas isto significa que *certos problemas se manifestam de maneira imperiosa num dado momento histórico, deduzem-se quase que automaticamente do estado das pesquisas em curso* (grifei)<sup>52</sup>.

Os dois trechos citados acima deixam entrever um aspecto que se relaciona diretamente com questões que, relativas à interpretação e à superinterpretação, remetem aos conceitos de *historicidade* e de *intersubjetividade*, os quais dialogam com a noção de *horizonte de sentido*, que só não será abordada mais profundamente aqui em virtude do recorte temático. Por ora, importa destacar que, com base no conceito de função poética<sup>53</sup> - extraído das formulações de R. Jakobson<sup>54</sup> sobre as relações entre linguística e comunicação -, Eco elenca a *autorreferencialidade* e a *ambiguidade*, características da mensagem estética, como condições para a *abertura* da obra literária, da qual, por sua vez, resultaria a tensão entre a *fidelidade* e a *liberdade* implicadas na tarefa interpretativa<sup>55</sup>.

Afrânio. Crítica literária. In: COUTINHO, Afrânio. **Notas de teoria literária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

<sup>52</sup> ECO, Umberto. *Obra aberta* (1962). São Paulo: Perspectiva, 1968. p. 17. O artigo de Haroldo de Campos, intitulado "A obra de arte aberta", foi publicado, primeiro, no *Diário de São Paulo*, edição do dia 3 de julho de 1955; depois, no *Correio da Manhã* (RJ), do dia 28 de abril de 1956, e encontra-se reproduzido na obra *Teoria da poesia concreta*. In: CAMPOS, Haroldo de. *A obra de arte aberta*. In: CAMPOS, Augusto de; CAMPOS, Haroldo de; PIGNATARI, Décio. *Teoria da poesia concreta: textos críticos e manifestos; 1950-1960*. São Paulo: Duas Cidades, 1975. p. 30-33.

<sup>53</sup> Partindo do modelo tradicional da linguagem de Karl Bühler, Jakobson identifica os fatores constitutivos de toda e qualquer comunicação verbal - *remetente, destinatário, contexto, mensagem, contato e código* - e define as correspondentes funções da linguagem: *emotiva, conativa, referencial, poética, fática e metalinguística*. A função poética se manifesta quando a ênfase recai na própria mensagem, sendo, portanto, aquela que prevalece nos textos literários, uma vez que a literalidade resultaria do modo como, neles, a linguagem é explorada sonora e plurissignificativamente. Apesar de sua ampla difusão, não faltam acertadas críticas à classificação e descrição das funções da linguagem propostas na teoria jakobsoniana. A esse respeito, sugere-se consultar a acurada análise de Vítor Manuel de Aguiar e Silva. In: BÜHLER, Karl. *Teoría del lenguaje* (1934). 2. ed. Tradução: Julián Marías. Madrid: Alianza, 1985; JAKOBSON, Roman. *Linguística e poética* (1960); JAKOBSON, Roman. *Linguística e comunicação*. Tradução: Isidoro Blikstein e José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 122-129; SILVA, Vítor Manuel de Aguiar e. *Teoria da literatura*. 8. ed. Coimbra: Almedina, 2007. p. 63-74.

<sup>54</sup> JAKOBSON, Roman *et al.* *Teoria de la literatura de los formalistas rusos*. Tradução: Ana María Nethol. 6. ed. Mexico: Siglo XXI, 1991.

<sup>55</sup> Essa ideia de tensão entre fidelidade e liberdade que se encontra implicada no processo interpretativo é caudatária do pensamento de Luigi Pareyson - ilustre professor de Eco -, para quem: "L'interpretazione, infatti, è un *incontro*, in cui la persona interpretante non rinuncia a sé stessa nemmeno nel più impersonale sforzo di fedeltà, il quale anzi consiste nel dispiegare un abilissimo sforzo d'inventiva originalità, e la forma interpretata continua a vivere di vita propria, non lasciandosi esaurire da nessuna interpretazione, ma piuttosto tutte suscitandole e alimentandole e favorendole" - "A interpretação, de fato, é um encontro, em que o intérprete não renuncia a si mesmo nem no esforço da mais impessoal fidelidade, que consiste, por sua vez, em desdobrar um esforço muito habilidoso de originalidade inventiva, e a forma interpretada continua a viver sua própria vida, não se deixando esgotar por nenhuma

Isso não significa, entretanto, que a tensão entre fidelidade e liberdade estaria restrita à interpretação de textos literários e tampouco que a autorreferencialidade<sup>56</sup> e ambiguidade não se façam presentes também em textos jurídicos. O que se impõe é situar as formulações de *Obra aberta* no quadro dos estudos literários, e para isso convém resgatar o percurso realizado pela crítica e teoria literárias no decurso do século XX. Ora, do ponto de vista histórico, os estudos literários sempre sofreram os mesmos influxos a que os estudos jurídicos estiveram submetidos, sendo possível reconhecer, na trajetória de ambos, tanto as bases dos paradigmas filosóficos<sup>57</sup> que foram prevalecendo ao longo dos séculos quanto os efeitos das diferentes escolas e correntes dos respectivos paradigmas.

Observa-se, no entanto, certa discrepância entre as duas áreas no que diz respeito à assimilação das mudanças que o paradigma linguístico promoveu no pensamento filosófico ocidental, sendo possível verificar que parte significativa dos juristas continua se mostrando resistente à problematização da matriz positivista e permanece pouco suscetível à necessidade de se incorporarem, sobretudo à teoria do direito e à hermenêutica jurídica, os subsídios fornecidos pelo *linguistic turn* e pelo *narrative turn*<sup>58</sup>. No que tange aos estudos literários, o início do século XX é marcado pela oposição tanto aos enfoques filosófico e sociológico, caudatários do positivismo e do determinismo, quanto ao enfoque psicológico - que se manifestava seja na relevância da intenção poética do autor ou de sua biografia<sup>59</sup>, seja pelas

---

interpretação, mas a todas estimulando e nutrindo e favorecendo”. In: PAREYSON, Luigi. *Estética: teoria della formatività*. Milano: Bompiani, 1998. p. 189.

<sup>56</sup> Destaque-se, aqui, que a autorreferencialidade do direito pode ser argumentada a partir do pensamento sistêmico de Niklas Luhmann e, sobretudo, das formulações de Gunther Teubner. In: LUHMANN, 1985; TEUBNER, Gunther. *O direito como sistema autopoiético*. Tradução: José Engrácia Antunes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989; TEUBNER, Gunther. *Droit et réflexivité: l'auto-référence en droit et dans l'organisation*. Tradução: Nathalie Boucquey (avec la collaboration de Gaby Maier). Belgique: Bruylant, 1996.

<sup>57</sup> Entendidos, aqui, como *standards* de racionalidade ou matrizes de inteligibilidade. In: STEIN, Ernildo. *Exercícios de fenomenologia*. Ijuí: Unijuí, 2004.

<sup>58</sup> É bem verdade que, enquanto a literatura sempre manteve íntima e irrestrita vinculação com a linguagem, esses dois giros vêm abalar a própria concepção de direito e exigir que se reconheça, minimamente, que o direito é um fenômeno linguístico, bem como seu caráter narrativo e ficcional. In: KARAM, Henriete. *O direito na contramão da literatura: a criação no paradigma contemporâneo*. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29566>. Acesso em: 30 dez. 2022.

<sup>59</sup> Adepto do biografismo e considerado o primeiro crítico literário francês, Charles Sainte-Beuve cria novo tipo de crítica: o retrato literário. Para ele, o importante era estudar o homem por trás da obra, encontrar o elo entre o caráter e o talento do autor. In: SAINTE-BEUVE, Charles-Augustin. *Portraits littéraires* (1844). In: SAINTE-BEUVE, Charles-Augustin. *Premiers Lundis, Portraits littéraires et Portraits de femmes*. Texte présenté et annoté par Maxime Leroy. Paris: Gallimard, 1960-1966.

propostas antirracionalista, impressionista e intuicionista<sup>60</sup>. É essa oposição que dá origem aos três grandes movimentos da crítica literária que se desenvolvem das primeiras décadas do século XX - a estilística, o formalismo russo, o *new criticism*<sup>61</sup> - e que fornecem novas bases teóricas e metodológicas para a análise e interpretação dos textos literários.

Assim, em que pesem suas peculiaridades, estilística, formalismo russo e *new criticism* se coadunam no projeto de privilegiar o exame da obra literária como objeto artístico, adotando procedimentos específicos, e de transformar a crítica literária numa disciplina autônoma. Aqui, o que importa é considerar os elementos envolvidos na tarefa interpretativa e indicar a qual deles é atribuída relevância em cada uma das diferentes correntes dos estudos literários que foram elencadas. Para isso, mostra-se profícuo recorrer à compreensão da *literatura como sistema* que é defendida por Antonio Candido<sup>62</sup> e que tem suas bases na tríade autor-obra-leitor<sup>63</sup>.

<sup>60</sup> O grande expoente do intuicionismo é o crítico italiano Benedetto Croce, e sua fórmula arte-expressão-intuição, que teve ampla repercussão no campo da literatura e da estética, remete a ideia de que: se a arte é a expressão, através de imagens, dos sentimentos e das emoções do artista, a tarefa do crítico - ou seja, do intérprete - será recorrer a sua própria imaginação para compreender os sentimentos do artista que estão expressos na obra. *In*: CROCE, Benedetto. *L'Estetica come scienza dell'espressione e linguistica generale: teoria e storia* (1902). Roma: Gius, Laterza & Figli, 1973.

<sup>61</sup> A obra inaugural desse movimento é o *Traité de stylistique française* de Charles Bally, publicado em 1909, curiosamente em Heidelberg. Já o formalismo russo se desenvolve entre os anos de 1915 e 1930, mas a tradução de coletânea com as principais produções dos expoentes do grupo só ocorre bem mais tarde: a edição francesa é de 1965 e serve de base para as edições espanhola, de 1970, e brasileira, de 1972. Por fim, o *new criticism* surge nos Estados Unidos, e seu marco inicial é a publicação, em 1924, da obra *Principles of literary criticism*, de I. A. Richards. *In*: BALLY, Charles. *Traité de stylistique française*. 3. ed. Paris; Gêneve: Klincksieck, 1909; TODOROV, Tzvetan (dir.). *Théorie de la littérature: textes des formalistes russes. Textes réunis, présentés et traduits par Tzvetan Todorov. Préface de Roman Jakobson*. Paris: Éditions du Seuil, 1965; JAKOBSON, Roman *et al.* *Teoria de la literatura de los formalistas rusos*. Tradução: Ana María Nethol. 6. ed. Mexico: Siglo XXI, 1991; EIKHENBAUM, Bóris *et al.* *Teoria da literatura: formalistas russos*. Porto Alegre: Globo, 1971; RICHARD, I. A. *Princípios da crítica literária* (1924). Tradução: Rosaura Eichenberg; Flávio Oliveira; Paulo Roberto do Carmo. 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1971.

<sup>62</sup> CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

<sup>63</sup> Para A. Candido, a literatura é um sistema que pressupõe: “a existência de um conjunto de produtores literários, mais ou menos conscientes do seu papel; um conjunto de receptores, formando os diferentes tipos de público, sem os quais a obra não vive; um mecanismo transmissor (de modo geral, uma linguagem, traduzida em estilos), que liga uns a outros. O conjunto dos três elementos dá lugar a um tipo de comunicação inter-humana, a literatura”. *In*: CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981. p. 23. Mas, além de enumerar os componentes do sistema literário, Candido destaca que, embora cada obra seja uma realidade autônoma, a literatura como *fenômeno de civilização* prescinde da continuidade literária que se constitui mediante a transmissão que funda uma tradição.

No âmbito do direito, adotar a compreensão triádica implica reconhecer o leitor-receptor (ou intérprete)<sup>64</sup> como terceiro elemento a ser inserido na clássica dicotomia<sup>65</sup> que, instituída e consolidada no panorama da interpretação jurídica, é composta por *voluntas legis* e *voluntas legislatoris*; já no que se refere à Teoria da Decisão, tal reconhecimento possibilitaria clarificar a relação entre o ativismo judicial - decorrente da supremacia da subjetividade do intérprete - e o que, por simetria, se pode denominar *voluntas iudicis*<sup>66</sup>. No que diz respeito aos estudos literários, pode-se afirmar, sinteticamente, que: se, no século XIX, o destaque recaía sobre o *autor* - nas experiências de sua vida pessoal ou na busca por sua intenção na elaboração da obra - e, na primeira metade do século XX, estilística, formalismo russo e *new criticism* se voltaram para a materialidade do texto e para busca do sentido imanente da *obra*; a partir do final da década de 60, quem entrou em cena foi o *leitor*.

## 1.2 A participação do leitor na atribuição de sentido

É no contexto acima descrito que *Obra aberta* vem a público e é nele que se situam a torção que Umberto Eco promove ao formular seu conceito de *abertura* e, sobretudo, os efeitos desse conceito na compreensão da atividade interpretativa, entre os quais se inclui a relevância atribuída ao papel do leitor. No entanto, privilegiar o papel do leitor na construção de sentido não é uma exclusividade da construção teórica de Umberto Eco. Tal diretriz vincula-se, na verdade, tanto à concepção do caráter dialógico da linguagem<sup>67</sup> quanto à ideia de *morte do*

<sup>64</sup> A esse respeito ainda há muito a ser trabalhado. Por ora, sugere-se a leitura do artigo intitulado *O papel do autor nos estudos do direito na ou através da literatura*. In: TRINDADE, Andre Karam; KARAM, Henriete; ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. O papel do autor nos estudos do direito na ou através da literatura. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 14, n. 3, e40148, 2019. Disponível: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40148>. Acesso: 30 dez. 2022.

<sup>65</sup> No debate entre a *vontade da lei* e a *vontade do legislador*, que foi inaugurado ainda no século XIX, transparece a dicotomia objetivismo-subjetivismo.

<sup>66</sup> Sugere-se, aqui, o emprego a expressão *voluntas iudicis* para indicar o império do subjetivismo do juiz, do qual decorre o ativismo judicial. Historicamente, como aponta Lenio Streck, no séc. XX, o subjetivismo adquire novos contornos, sendo renovado “pelas concepções que substituem o voluntarismo do legislador pelo voluntarismo do juiz, o que se pode ver na *livre investigação científica* proposta por Geny, pelo *direito livre* de Kantorowicz e pela *Teoria Pura do Direito*, de Kelsen”. In: STRECK, Lenio. *Voluntas legis versus voluntas legislatoris*. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, n. 7, v. 25, 2013. p. 156. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/237>. Acesso em: 30 dez. 2022.

<sup>67</sup> De fato, essa compreensão de que a produção discursiva é dialógica, intersubjetiva e polifônica coaduna-se, diretamente, com o paradigma da linguagem, instituído com o *linguistic turn* e se faz presente em diferentes áreas do conhecimento: na filosofia, com as formulações de H.-G. Gadamer; na sociologia, com o paradigma da intersubjetividade de J. Habermas; na literatura, com a noção de polifonia de M. Bakhtin; na linguística, com os postulados de É. Benveniste; na análise do discurso, com o conceito de coenunciador de A. Culioli. In: GADAMER, Hans-Georg. *Verdad y método: fundamentos*

autor, preconizada por R. Barthes<sup>68</sup> e aos pressupostos da Estética da recepção, defendidos por H.-R. Jauss e por W. Iser<sup>69</sup>.

Ademais, embora o hipotético modelo teórico de Eco seja formulado a partir de certas características que ele identifica como próprias da poética contemporânea - ou da *poética da obra aberta*<sup>70</sup>, na qual ambiguidade, indeterminação, descontinuidade e imprevisibilidade<sup>71</sup> exigem maior participação do intérprete e ampliam o número de significados possíveis -, há de se levar em conta que todo texto, mesmo que não faça uso da linguagem poética, o que reduziria sua ambiguidade, sua indeterminação e, por consequência, sua plurissignificação, e mesmo que não promova a experiência de fruição estética, convocará o leitor e a sua *situação existencial concreta* no processo interpretativo.

Nesse sentido, tendo em vista que a poética da obra aberta vem instaurar nova dialética entre obra e intérprete, a questão teórica que passa a interessar aqui envolve o modo como Umberto Eco articula a autonomia interpretativa do leitor com os limites de sua liberdade

---

de uma hermenêutica filosófica. Tradução: Ana Agud Aparicio; Rafael de Agapito. 2. ed. Salamanca: Sígueme, 1984; GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método, II: complementos e índice**. Tradução: Enio Paulo Gianchini. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011; HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 1985; HABERMAS, Jürgen. **Teoria da racionalidade e teoria da linguagem**, v. II. Lisboa: Edições 70, 2010; BAKHTIN, Mikhail. La structure de l'énoncé. In: TODOROV, T.; BAKHTINE, M. **Le principe dialogique**. Paris: Seuil, 1981a. p. 287-316; BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense, 1981b; BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral II**. Campinas: Pontes, 1989; BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral I**. Campinas: Pontes, 1995; CULIOLI, Antoine. **Pour une linguistique de l'énonciation: Opérations et représentations**; tome 1. Paris: Ophrys, 1991; CULIOLI, Antoine. **Pour une linguistique de l'énonciation: Formalisation et opérations de repérage**; tome 2. Paris: Ophrys, 1999.

<sup>68</sup> BARTHES, Roland. A morte do autor (1967). In: BARTHES, R. **O rumor da língua**. Tradução: Mario Laranjeira. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 57-64.

<sup>69</sup> ISER, Wolfgang. **El acto de ler: teoria del efecto estético** (1976). Madrid: Taurus, 1987.

<sup>70</sup> Para ilustrar a "abertura", Umberto Eco evoca produções de música instrumental em que se observa "peculiar autonomia executiva concedida ao intérprete, o qual não só dispõe da liberdade de interpretar as indicações do compositor conforme sua sensibilidade pessoal (como se dá no caso da música tradicional), como também deve intervir na forma da composição, não raro estabelecendo a duração das notas ou a sucessão dos sons, num ato de improvisação criadora". In: ECO, Umberto. **Obra aberta** (1962). São Paulo: Perspectiva, 1968. p. 37. No campo literário, *Rayuela (O jogo da amarelinha)*, romance de J. Cortázar, talvez seja a obra que melhor ilustra a intervenção do leitor na forma organizacional do texto; CORTÁZAR, Julio. **O jogo da amarelinha** (1963). Tradução: Fernando de Castro Ferro. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

<sup>71</sup> É importante explicitar que, sendo as obras literárias representações da realidade humana, as novas concepções de homem e de mundo promovidas pelos avanços científicos e pelas correntes filosóficas impactam diretamente nas produções literárias e, assim, instauram novas poéticas, que exigem da teoria e da crítica literárias novos constructos, metodologias e modelos analíticos. Nesse sentido, Eco busca relacionar os efeitos da teoria da relatividade, da física quântica e da fenomenologia na compreensão de mundo com as peculiaridades identificadas na produção das obras e com as características que as obras passam a apresentar, denominando *poética da obra aberta* a esse conjunto de elementos formais, lingüísticos, temáticos e estéticos que, vinculados à realidade multifacetada e à pluralidade de sentidos do mundo, manifestam-se na ambiguidade, indeterminação, descontinuidade e imprevisibilidade.

criativa. Tal articulação, que consta em *Obra aberta*, encontra sua formulação mais acabada no terceiro capítulo de *Lector in fabula*<sup>72</sup>, com a figura do leitor-modelo. Nesse capítulo, Eco destaca que todo texto (1) apresenta lacunas a serem preenchidas<sup>73</sup> e (2) postula o seu próprio destinatário<sup>74</sup>. Assim, para Eco, o destinatário é concebido como “condição indispensável não só da própria capacidade comunicativa concreta [do texto], como também da própria potencialidade significativa [do texto]”<sup>75</sup>. Na medida em que Eco entende o texto como um *artifício sintático-semântico-pragmático* em que as estratégias textuais empregadas pelo autor envolvem (1) a prospecção das competências do seu leitor-modelo<sup>76</sup> e (2) a expectativa de operações interpretativas a serem por ele realizadas<sup>77</sup>, todo texto prevê o que Eco denomina *destino interpretativo* ou *interpretação previsível*<sup>78</sup>, que faz parte do próprio *mecanismo* ou *projeto generativo* do texto.

<sup>72</sup> ECO, Umberto. *Leitura do texto literário: lector in fabula* (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983. p. 53-70.

<sup>73</sup> Nas palavras de Eco: “O texto está [...] entretecido de espaços em branco, de interstícios a encher, e quem o emitiu previa que eles fossem preenchidos e deixou-os em branco”. In: ECO, Umberto. *Leitura do texto literário: lector in fabula* (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983. p. 55.

<sup>74</sup> *In verbis*: “[O] texto é emitido para que alguém o atualize - mesmo quando não se espera (ou não se deseja) que esse alguém exista concreta e empiricamente”. In: ECO, Umberto. *Leitura do texto literário: lector in fabula* (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983. p. 56.

<sup>75</sup> ECO, Umberto. *Leitura do texto literário: lector in fabula* (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983.

<sup>76</sup> Eco esclarece que “O Autor pressupõe, por um lado, mas por outro *institui* a competência do próprio Leitor-Modelo” e acrescenta a seguir: “prever o próprio Leitor-Modelo não significa apenas *esperar* que exista, significa também conduzir o texto de forma a construí-lo. Um texto não se limita a apoiar-se sobre uma competência, contribui para a produzir”. In: ECO, Umberto. *Leitura do texto literário: lector in fabula* (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983.

<sup>77</sup> A ideia do emprego de estratégias que, potencialmente, conduziriam o leitor empírico na sua atividade interpretativa - ao menos aquele leitor empírico que encontre alguma correspondência com o leitor-modelo - e lhe favoreceria a possibilidade de preencher adequadamente as lacunas do texto e de alcançar seu sentido, faz lembrar o método maiêutico de Sócrates.

<sup>78</sup> Diante do fato de que “a competência do Destinatário não é necessariamente a do Emissor”. In: ECO, Umberto. *Leitura do texto literário: lector in fabula* (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983. p. 56. Ou, em outras palavras, que haja pouca correspondência entre os horizontes de sentido do autor e do leitor empíricos -, esse destino ou previsibilidade só se torna factível na medida em que Eco compreende a cooperação textual como “um fenômeno que se realiza [...] entre duas estratégias discursivas [Autor-Modelo e Leitor-Modelo], não entre dois sujeitos individuais”. In: ECO, Umberto. *Leitura do texto literário: lector in fabula* (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983. p. 66. Afinal, segundo ele, assim como o autor empírico formula uma hipótese de leitor-modelo, o leitor empírico esboça uma hipótese de autor-modelo.

### 1.3 Excessos e limites na participação do leitor

No entanto, será em *I limiti dell'interpretazione*<sup>79</sup> e na segunda conferência de *Interpretatio and overinterpretation*<sup>80</sup> que Eco evoca a dialética autor-obra-leitor e relaciona seus termos com os três enfoques que circulam no âmbito hermenêutico e que correspondem, respectivamente, às interpretações resultantes da busca da *intentio auctoris*, da busca da *intentio operis* e da imposição da *intentio lectoris*<sup>81</sup>. Eco explicita que, até as primeiras décadas do século XX, persiste o clássico debate hermenêutico entre buscar o sentido do texto na investigação (1) do que o autor quis dizer ou (2) do que o texto diz, independente da intenção do autor. Na medida em que ocorre o abandono da busca pela *inaccessível* intenção do autor, passa a se articular a oposição entre:

buscar no texto aquilo que ele diz relativamente à sua própria coerência contextual e à situação dos sistemas de significação em que se respalda; [...] buscar no texto aquilo que o destinatário [intérprete ou leitor] aí encontra relativamente a seus próprios sistemas de significação e/ou relativamente a seus próprios desejos, pulsões arbitrios<sup>82</sup>.

Nesse contexto, Eco irá distinguir, no estudo da significação, o enfoque *generativo*, centrado nas regras de produção do texto<sup>83</sup>, e o enfoque *interpretativo*, que se concentra na sua recepção. A partir de tais enfoques, ele estabelece a distinção entre a interpretação *semântica ou semiótica* e a interpretação *crítica ou semiótica*: enquanto a primeira, realizada pelo leitor-modelo ingênuo, é “o resultado do processo pelo qual o destinatário, diante da manifestação linear do texto, preenche-a de significado”; a segunda, realizada pelo leitor-modelo crítico, é

<sup>79</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação* (1990). Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1995.

<sup>80</sup> ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação* (1992). Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

<sup>81</sup> Na confluência desses três enfoques, Eco problematiza as situações em que “o texto passa a ser muito melhor e mais produtivamente interpretado segundo sua *intentio operis*, que as inúmeras *intentiones lectoris* precedentes, camufladas de descobertas da *intentio auctoris*, haviam atenuado e obscurecido”. In: ECO, Umberto. *Os limites da interpretação* (1990). Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 18.

<sup>82</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação* (1990). Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 7.

<sup>83</sup> Eco esclarece que não se trata de “reproduzir as intenções do autor, e sim a dinâmica abstrata por meio da qual a linguagem se coordena em textos com base em leis próprias e cria sentido, independentemente da vontade de quem enuncia”. In: ECO, Umberto. *Os limites da interpretação* (1990). Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 7.

“aquela por meio da qual procuramos explicar por que razões estruturais pode o texto produzir aquelas (ou outras, alternativas) interpretações semânticas”<sup>84</sup>.

Eco diferencia, ainda, *uso* e *interpretação*: se toda *interpretação* parte da leitura semântica para a leitura crítica; o *uso* de um texto pode, inclusive, ignorar seu significado semântico e - construindo inferências equivocadas e atendendo a suposições e interesses do leitor - atribuir-lhe arbitrariamente qualquer significado. Observa-se, assim, que a instrumentalização do texto se coaduna com a ausência ou a precariedade da justificativa que fundamentaria a atribuição de sentido oferecida. Afinal, como alerta Eco, “Entre a *inacessível intenção do autor* e a *discutível intenção do leitor*, está a *intenção transparente do texto* que contesta uma interpretação insustentável” (grifei)<sup>85</sup>.

Sinteticamente, no ato interpretativo, impõe-se: (1) considerar que o texto um todo orgânico; (2) apreciar as condições de sua produção; e (3) obedecer aos princípios de economia textual que ele apresenta. Ao ignorar qualquer dessas exigências corre-se o risco de elaborar uma superinterpretação do texto, seja por negligenciar “a coerência interna do texto [que] domina os impulsos do leitor, de outro modo incontrolláveis”<sup>86</sup>, seja pela precariedade da competência e/ou do horizonte de sentido do leitor empírico, que prejudica o processo de decodificação<sup>87</sup> e, conseqüentemente, o processo de interpretação. A liberdade criativa do leitor empírico seria, portanto, limitada pelo respeito à perspectiva linguística e cultural que se encontra impressa na enunciação. O leitor empírico, ao vislumbrar circunstâncias de enunciação do texto, está em condições de fazer conjecturas tanto sobre as intenções do autor-modelo - com base nas estratégias textuais que lhe é possível reconhecer - quanto sobre o tipo de leitor-modelo que é postulado pelo texto. É nesse ponto de seu constructo teórico que Eco emprega, clara e assumidamente, o *círculo hermenêutico*:

O leitor empírico é apenas um agente que faz conjecturas sobre o tipo de leitor-modelo postulado pelo texto. Como a intenção do texto é basicamente a de produzir um leitor-modelo capaz de fazer conjecturas sobre ele, a iniciativa do

<sup>84</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação* (1990). Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 12.

<sup>85</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação* (1990). Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 91

<sup>86</sup> ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação* (1992). Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 76.

<sup>87</sup> Registre-se que o próprio Eco aponta as dificuldades geradas pelo fato de que a competência do destinatário nem sempre encontra correspondência com a competência do emissor, o que demonstra a relevância que ele atribui à inclusão do *código* no modelo comunicativo tradicional. In: ECO, Umberto. *Leitura do texto literário: lector in fabula* (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983. p. 56; ECO, Umberto. *Tratado geral de semiótica* (1975). São Paulo: Perspectiva, p. 127-130.

leitor-modelo consiste em imaginar um autor-modelo que não é o empírico e que, no fim, coincide com a intenção do texto. Desse modo, mais do que um parâmetro a ser utilizado com a finalidade de validar a interpretação, o texto é um objeto que a interpretação constrói no decorrer do esforço circular de validar-se com base no que acaba sendo o seu resultado<sup>88</sup>.

Por fim, cabe esclarecer que a premissa *um texto pode ter muito sentidos, mas não qualquer sentido* - ou seja, de que não se pode simplesmente atribuir ao texto qualquer sentido, o sentido que o leitor-intérprete deseja ou que lhe convém -, se faz acompanhar da ideia de competências linguística e enciclopédica compartilhadas por autor e leitor. Assim, Eco alinha-se a teóricos que, como Gadamer<sup>89</sup>, Iser<sup>90</sup> e Fish<sup>91</sup>, postulam a existência de limites interpretativos e de critérios de aceitabilidade que sendo impostos pela comunidade de leitores e pela tradição interpretativa se assentam na intersubjetividade.

## 2 A CRISE DA SUPERINTERPRETAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

Considerando o que já foi abordado, para se caracterizar o que aqui se denomina *crise da superinterpretação* no direito brasileiro, há de se ter em conta duas premissas. A primeira diz respeito ao fato de que, obviamente, a interpretação “não é uma atividade inventada pelos teóricos da literatura do século XX”<sup>92</sup> e, tampouco, se encontra restrita a textos literários. Aliás, muitos dos tradicionais métodos de interpretação foram compartilhados pela hermenêutica jurídica e pela teoria literária, e quando os métodos diferiram, para atender a especificidades dos seus respectivos objetos, os teóricos que os elaboravam compartilhavam os influxos da mesma *Weltanschauung*.

A segunda premissa consiste em que o termo *superinterpretação* é empregado por Umberto Eco para referir as situações em que “os direitos dos intérpretes foram exagerados”<sup>93</sup> e

<sup>88</sup> ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação* (1992). Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 75. Essa mesma ideia, expressa quase que com as mesmas palavras, encontra-se também em “Os limites da interpretação”. In: ECO, Umberto. *Os limites da interpretação* (1990). Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 15.

<sup>89</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método, II: complementos e índice*. Tradução: Enio Paulo Gianchini. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

<sup>90</sup> ISER, Wolfgang. *El acto de ler: teoria del efecto estético* (1976). Madrid: Taurus, 1987.

<sup>91</sup> FISH, Stanley. *Is there a text in this class? the authority of interpretive communities*, Massachusetts: Harvard University Press, 1980.

<sup>92</sup> COLLINI, Stephan. Introdução: interpretação terminável e interminável. In: ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação*. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 4.

<sup>93</sup> ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação* (1992). Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 27.

prevaleceram sobre “os direitos dos textos”. Se no século XIX, com a reformulação da Hermenêutica promovida por Friedrich Schleiermacher - figura-chave na formação do romantismo alemão - e sua inscrição no campo da Filosofia, os equívocos na interpretação ocorreriam sempre que não se observasse o “sentido atribuído pelo autor”, sem considerar que há sempre um intérprete que afirma qual seria esse sentido; no século XX, à medida que se rompe com a concepção de neutralidade do observador<sup>94</sup>, amplia-se a ideia de que cabe ao observador a construção de sentido, e o leitor é alçado à condição de peça-chave na fixação do sentido dos textos.

Quanto à primeira premissa, claro está que a interpretação é intrínseca ao Direito, e não há qualquer dúvida de que ela assume maior relevância no exercício da função jurisdicional, sendo justamente no âmbito da decisão judicial que o fenômeno da superinterpretação chama a atenção e pode ser mais facilmente identificado. Destaca-se que, no presente caso, a associação do Direito com a Literatura se estabelece pela simetria entre as atividades interpretativas do juiz e do crítico literário<sup>95</sup>. Isso não significa divergir dos elementos que compõem a metáfora do “romance em cadeia” (*chain novel*) - na qual o paralelo entre juiz e romancista vincula-se ao papel dos precedentes na tradição da *common law* e, conseqüentemente, às necessárias e imprescindíveis integridade e coerência na construção narrativa. Trata-se, apenas de considerar que a comparação do juiz com o crítico literário - que inclusive é aventada pelo próprio R. Dworkin<sup>96</sup> - talvez seja mais apropriada e profícua para se pensar a atividade interpretativa em ordenamento jurídico que, como o brasileiro, adota o sistema da *civil law*<sup>97</sup>.

Verifica-se, no entanto, significativa assimetria entre o juiz e o crítico quando se considera que, no âmbito jurídico, a superinterpretação adquire uma gravidade que não tem termos de comparação, uma vez que a decisão judicial produz, no mundo empírico, efeitos concretos e com potência corectiva, como também destaca Trindade:

<sup>94</sup> É importante esclarecer que, curiosamente, provêm da mecânica quântica - sobretudo com os estudos de W. Heisenberg e de N. Bohr - a demonstração de que a explicação dos fenômenos físicos depende do ponto-de-vista do observador.

<sup>95</sup> KARAM, Henriete. O Direito na contramão da literatura: a criação no paradigma contemporâneo. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29566>. Acesso em: 30 dez. 2022.

<sup>96</sup> DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>97</sup> Note-se que a analogia entre o juiz e o crítico literário se sustenta tanto do ponto de vista etimológico e semântico - tendo em vista que o vocábulo *crítica*, derivado do termo grego *krínein* (κρίνειν), significa *judicial* - quanto do ponto de vista prático, uma vez que a tarefa do crítico literário é eminentemente técnica e requer a fundamentação da interpretação que ele vier a propor de uma obra.

a força das decisões judiciais pressupõe o exercício legítimo da violência por parte do Estado. Isso significa dizer que uma superinterpretação das normas jurídicas pode resultar, por exemplo, na restrição da liberdade, no confisco de bens, no afastamento do lar, na interdição de um estabelecimento etc. (2019, p. 453).

Quanto à segunda premissa, já há muito deveria ter sido superado, no campo do Direito, o viés subjetivista da atividade interpretativa que se manifesta tanto na busca da *voluntas legislatoris* quanto na imposição da *voluntas iudicis*. Claro está que o intérprete é o responsável pelo processo interpretativo - não se trata nem de pretender suprimi-lo, nem de eliminar sua subjetividade<sup>98</sup> -, mas de incorporar a noção de intersubjetividade, da qual decorrem os constrangimentos linguístico e epistemológico apontados, amiúde, por Lenio Streck. De fato, a ideia de comunidade de leitores se faz presente quando Umberto Eco - ao examinar a relevância da competência do leitor e de seu domínio da linguagem para o ato interpretativo - esclarece que a linguagem é um tesouro social, ou seja,

não apenas uma determinada língua enquanto conjunto de regras gramaticais, mas também toda a enciclopédia que as relações daquela língua implementaram, ou seja, as convenções culturais que uma língua produziu e a própria história das interpretações anteriores de muitos textos, compreendendo o texto que o leitor está lendo<sup>99</sup>.

O fenômeno da superinterpretação tem se expandido no âmbito jurídico. Daí a necessidade de, em primeiro lugar, reconhecer a *crise da superinterpretação* que atinge todos os níveis do judiciário brasileiro e combater sua origem, ou seja, os excessos decorrentes da imposição da vontade do intérprete, em detrimento do respeito aos limites impostos pelo próprio texto, uma vez que, como adverte Friedrich Müller, “O texto determina os limites extremos de possíveis variantes de significado”<sup>100</sup>. Ademais, a superinterpretação vincula-se ao decisionismo e ao ativismo judicial, que via de regra se fazem acompanhar, na decisão proferida, seja pela incompletude na apreciação das manifestações das partes, seja pela precariedade da fundamentação - deprezando a força normativa da Constituição.

<sup>98</sup> Face aos devaneios sobre o emprego de inteligência artificial na solução de complexos problemas jurídicos, cabe lembrar que, no mito grego, a origem do tribunal do júri se relaciona à ideia de que só seres humanos poderiam julgar o crime praticado por Orestes. In: ÉSQUILO. *Eumênides*; Orestéia III. São Paulo: Iluminuras, 2004. p. 109.

<sup>99</sup> ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação* (1992). Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 80.

<sup>100</sup> MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 31.

Trata-se, assim, não só de compreender a autoridade do próprio texto na determinação de seu sentido - ou seja, de respeitar sua materialidade e os limites semântico-hermenêuticos impostos pelo conjunto de inferências que, presentes no texto, indicam o que ele pretende significar -, mas, também, de exigir que qualquer decisão prolatada esteja em conformidade com a carta constitucional. No entanto, é importante esclarecer que, embora de circulação restrita, a noção de superinterpretação não é totalmente desconhecida entre os juristas brasileiros, sendo objeto de estudos que vêm sendo desenvolvidos, já há algum tempo, por André Karam Trindade<sup>101</sup> e que se inscrevem no campo do Direito *como* Literatura<sup>102</sup>.

Tais estudos possibilitaram que Lenio Streck e André Karam Trindade incluíssem referência expressa a Umberto Eco ao serem discutidos os limites da interpretação na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 44, que foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), tendo como objeto a garantia constitucional da presunção de inocência, e que tramitou no Supremo Tribunal Federal, sendo julgada - em conjunto com as ADCs n. 43 e 54 - em 07/11/2019. Na petição inicial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dá origem à ADC nº. 44 e vem assinada por Claudio Lamachia (Presidente do CFOAB), Lenio Luz Streck, André Karam Trindade e Juliano Breda, consta:

Um dos grandes legados deixados por Umberto Eco foi a lição de que precisamos respeitar o texto: “Frequentemente os textos dizem mais do que o que seus autores pretendiam dizer, mas menos do que muitos leitores incontinentes gostariam que eles dissessem” (Eco, Umberto. *Os limites da interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 81).

Evitar as *superinterpretações* - entendidas como leituras inadequadas, caracterizadas pela *ultrapassagem* dos *limites semânticos* do texto,

<sup>101</sup> TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O ativismo judicial na débacle do sistema político: sobre uma hermenêutica da crise. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 11, n. 2, p. 751-772, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22912>. Acesso em: 30 dez. 2022.; TRINDADE, André Karam. O problema da superinterpretação no Direito brasileiro. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v. 11, n. 3, p. 447-460, 2019. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.113.10>. Acesso em: 30 dez. 2022.; TRINDADE, Andre Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araujo da Silveira; ALMEIDA, Diego Costa. A superinterpretação da Medida Provisória 936: o julgamento da ADI 6.363/DF e a prevalência do direito dos intérpretes sobre o direito dos textos. *Revista Brasileira de Direito*, v. 16, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4241/2672>. Acesso em: 30 dez. 2022..

<sup>102</sup> Impõe-se referir que, mais recentemente, Lara Taroco e Jacinto N. de Miranda Coutinho também publicaram artigos que adotam o conceito de superinterpretação. In: TAROCO, Lara S. Z. “Uma tarefa comum a qualquer corte constitucional?": superinterpretação e a tese do marco temporal da ocupação no caso Raposa Serra do Sol. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 7, n. 2, p. 309-331, 2021. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/875>. Acesso em: 30 dez. 2022.; COUTINHO, Jacinto Nelson de M. Superinterpretação como abuso de direito (inconstitucional) no processo penal brasileiro. *Cadernos de Direito Actual*, n. 18, p. 98-106, 2022.

prevalecendo a imposição da vontade do leitor, que se apodera dos sentidos -, eis o desafio que se coloca aos juristas, especialmente àqueles cuja missão é guardar a Constituição<sup>103</sup> (grifos no original).

Essa referência à noção de superinterpretação do semioticista italiano, ao que tudo indica, *ecoou* no decisivo voto da Ministra Rosa Weber, que assim se manifesta:

Devemos respeitar o texto da Constituição, a partir do *consenso pragmático formado pela comunidade dos falantes e leitores da língua portuguesa, que dá significado às suas palavras*, e observada a tecnicidade dos conceitos jurídicos. As palavras da Constituição não são poesia, não são, como diria Dante, *versi strani*, acessíveis somente ao iniciado detentor de esotéricas ferramentas teóricas. Como bem aponta Umberto Eco, o intérprete não pode se impor como um “*Übermensch* que realmente entende a verdade (...) que o autor não sabia”<sup>104</sup> (grifos no original).

Para finalizar, destaca-se que as formulações de Umberto Eco contribuem para problematizar a livre atribuição de sentido ao texto legal - o que é completamente incompatível com o Estado Democrático de Direito - e para colocar em evidência a necessidade de instituir mecanismos eficazes em coibir que as decisões judiciais se amparem em interpretações voluntaristas.

## CONCLUSÃO

Antes de apresentar uma visão geral do que foi abordado e de indicar possíveis desdobramentos das ideias apresentadas, cabe lembrar que a finalidade primeira deste texto era de oferecer uma síntese do pensamento de Eco sobre a atividade interpretativa e de, assim, favorecer que o acadêmico ou pesquisador que ainda não teve contato direto com suas obras se sintam estimulados à leitura. Resumidamente, as reflexões aqui desenvolvidas a partir das formulações de Eco foram: a concepção de texto como todo orgânico cuja coerência interna necessita ser preservada; a articulação entre as competências linguísticas e o horizonte de sentido do intérprete na atividade de decodificação da mensagem verbal; e, em especial, a

<sup>103</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 44 - Distrito Federal**. 19 de maio de 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4986729>. Acesso em: 30 dez. 2022.

<sup>104</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 44 - Distrito Federal**. 19 de maio de 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4986729>. Acesso em: 30 dez. 2022.

possibilidade de associar a noção heideggeriana de *círculo hermenêutico* à compreensão que Eco apresenta do processo interpretativo.

Ao enfrentar o fenômeno da *superinterpretação*, além de reafirmar que a busca pela intenção do autor do texto é inútil - à parte ser fadada ao fracasso -, o semioticista italiano postula o respeito aos limites interpretativos que são definidos pela intencionalidade do texto e problematiza os excessos que são praticados, na atividade hermenêutica, pela imposição da vontade do intérprete na atribuição de sentido. Assim, tendo como pano de fundo os ensinamentos de Eco e visando à sua assimilação pela Hermenêutica Jurídica, defende-se que o processo interpretativo deve observar:

(1) o deslocamento da intenção do legislador para a compreensão do contexto linguístico e cultural implicado na produção do texto - o que funciona como vetor que contempla a historicidade inscrita no texto, incorporando a tradição e vinculando o presente com o passado, de modo a garantir a estabilidade e a segurança jurídicas;

(2) os limites interpretativos impostos pela materialidade do texto legal, o qual, apesar das lacunas e indeterminações compatíveis com a sua inscrição na esfera do dever-se, é dotado de coerência interna que necessita ser preservada, bem como, no caso da legislação infraconstitucional, os limites às possibilidades de interpretação que são impostos pelo vetor que submete a interpretação das leis ao texto constitucional, em razão da supremacia da Constituição no ordenamento jurídico;

(3) o reconhecimento da participação do intérprete - responsável por operar o vetor que, favorecendo a natureza dinâmica do direito (sempre suscetível a novos contextos, exigências e valores sociais), promove a compreensão do texto legal de acordo com o seu momento histórico - e da necessidade de controle dos seus impulsos voluntaristas, a serem coibidos pela intersubjetividade que, com suas bases na linguagem compartilhada, limita a liberdade do intérprete.

Os três aspectos acima listados merecem ser melhor desenvolvidos e, a seu tempo, serão retomados. Com sua apresentação aqui, procura-se tão-somente apontar possíveis desdobramentos e destacar de que modo as formulações de Umberto Eco colaboram para se pensar tanto alguns impasses que, ainda hoje, continuam tendo que ser enfrentados pela Hermenêutica Jurídica quanto os pressupostos de qualquer Teoria da Decisão.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. Poética. *In*: ARISTÓTELES; HORÁCIO; LONGINO. **A poética clássica**. São Paulo: Cultrix, 1997. p. 17-52.
- AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- AUERBACH, Erich. **Mimesis: a representação da realidade na literatura ocidental**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1976.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Entre a transparência e a opacidade: um estudo enunciativo do sentido**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- BAKHTIN, Mikhail. La structure de l'énoncé. *In*: TODOROV, T.; BAKHTINE, M. **Le principe dialogique**. Paris: Seuil, 1981a. p. 287-316.
- BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense, 1981b.
- BAKHTIN, Mikhail. **Questões de literatura e de estética: a teoria do romance**. São Paulo: Unesp; Hucitec, 1988.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- BALLY, Charles. **Traité de stylistique française (1909)**. 3. ed. Paris, Gêneve: Klincksieck; Georg, 1951.
- BARTHES, Roland. L'effet de réel. **Communications**, v. 11, n. 1, p. 84-89, 1968.
- BARTHES, Roland. A morte do autor (1967). *In*: BARTHES, R. **O rumor da língua**. Tradução: Mario Laranjeira. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 57-64.
- BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral II**. Campinas: Pontes, 1989.
- BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral I**. Campinas: Pontes, 1995.
- BINDER, Guyora; WEISBERG, Robert. **Literary criticisms of law**. New Jersey: Princeton University Press, 2000.
- BOTERO, Andrés. Derecho y literatura: un nuevo modelo para armar: instrucciones de uso. *In*: CALVO GONZÁLEZ, José (org.). **Implicación derecho literatura: contribuciones a una teoría literaria del derecho**. Granada: Comares, 2008. p. 29-39.
- BOURDIEU, Pierre. **Ce que parler veut dire: L'économie des échanges lingüistiques**. Paris: Fayard, 1982.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 44 - Distrito Federal**. 19 de maio de 2016. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4986729>. Acesso em: 30 dez. 2022.

BÜHLER, Karl. **Teoría del lenguaje** (1934). 2. ed. Tradução: Julián Marías. Madrid: Alianza, 1985.

CALVO GONZÁLEZ, José. Derecho y Literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional. **Anuario de filosofía del derecho**, n. 24, p. 307-332, 2007.

CALVO GONZÁLEZ, José. Nada no Direito é extraficcional (escritura, ficcionalidade e relato como «ars iurium»). In: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (ed.). **Por dentro da lei: direito, narrativa e ficção**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018. p. 13-32.

CALVO GONZÁLEZ, José. Teoría literaria del derecho: Derecho y Literatura; intersecciones instrumental, estructural e institucional. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑEZ VAQUERO, Álvaro (ed.). **Enciclopedia de filosofía y teoría del derecho**; v. 1. México: UNAM, 2015. p. 695-736.

CAMPOS, Haroldo de. A obra de arte aberta. In: CAMPOS, Augusto de; CAMPOS, Haroldo de; PIGNATARI, Décio. **Teoria da poesia concreta: textos críticos e manifestos; 1950-1960**. São Paulo: Duas Cidades, 1975. p. 30-33.

CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

CÁRCOVA, Carlos (dir.); GORALI, Marina (coord.). **Semiosis y derecho**. Buenos Aires: Astrea, 2021.

COLLINI, Stephan. Introdução: interpretação terminável e interminável. In: ECO, Umberto. **Interpretação e superinterpretação**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 1-25.

CORTÁZAR, Julio. **O jogo da amarelinha** (1963). Tradução: Fernando de Castro Ferro. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

COUTINHO, Afrânio. A crítica literária no Brasil. In: COUTINHO, Afrânio. **Crítica e poética**. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1968.

COUTINHO, Afrânio. **Da crítica e da nova crítica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975.

COUTINHO, Afrânio. Crítica literária. In: COUTINHO, Afrânio. **Notas de teoria literária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COUTINHO, Jacinto Nelson de M. Superinterpretação como abuso de direito (inconstitucional) no processo penal brasileiro. **Cadernos de Direito Actual**, n. 18, p. 98-106, 2022.

CROCE, Benedetto. **L'Estetica come scienza dell'espressione e linguistica generale: teoria e storia** (1902). Roma: Gius, Laterza & Figli, 1973.

CULIOLI, Antoine. **Pour une linguistique de l'énonciation: Opérations et représentations**. Tome 1. Paris: Ophrys, 1991.

---

CULIOLI, Antoine. **Pour une linguistique de l'énonciation: Formalisation et opérations de repérage**. Tome 2. Paris: Ophrys, 1999.

DUCROT, Oswald. **Princípios de linguística semântica**. São Paulo: Cultrix, 1977.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ECO, Umberto. **Obra aberta** (1962). São Paulo: Perspectiva, 1968.

ECO, Umberto. **Il nome della rosa**. 2. ed. Milano: Bompiani, 1980.

ECO, Umberto. **Tratado geral de semiótica** (1975). São Paulo: Perspectiva, 1980.

ECO, Umberto. **Leitura do texto literário: lector in fabula** (1979). Tradução: Mário Brito. Lisboa: Presença, 1983.

ECO, Umberto. **Interpretação e superinterpretação** (1992). Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

ECO, Umberto. **Os limites da interpretação** (1990). Tradução: Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1995.

EIKHENBAUM, Bóris *et al.* **Teoria da literatura: formalistas russos**. Porto Alegre: Globo, 1971.

ÉSQUILO. **Eumênides; Orestéia III**. São Paulo: Iluminuras, 2004.

FISH, Stanley. **Is there a text in this class? the authority of interpretive communities**, Massachusetts: Harvard University Press, 1980.

FONTANILLE, Jacques; ZILBERBERG, Claude. **Tensão e significação**. São Paulo: Humanitas, 2001.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdad y método: fundamentos de una hermenéutica filosófica**. Tradução: Ana Agud Aparicio; Rafael de Agapito. 2. ed. Salamanca: Sígueme, 1984.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método, II: complementos e índice**. Tradução: Enio Paulo Gianchini. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GENETTE, Gérard. **Palimpsestes**. Paris: Seuil, 1982.

GREIMAS, Algirdas Julien; COURTÉS, Joseph. **Dicionário de semiótica**. São Paulo: Cultrix, 1979.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Alfragide: Publicações Dom Quixote, 1985.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da racionalidade e teoria da linguagem**, v. II. Lisboa: Edições 70, 2010.

HERNÁNDEZ MARÍN, Rafael. Ficciones jurídicas. *Doxa - Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 3, p. 141-147, nov. 1986.

HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma teoria da linguagem*. Tradução: J. Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 1973.

HUSSERL, Edmund. *Meditações cartesianas: introdução à fenomenologia*. Porto: Rés, [s. d.].

INGARDEN, Roman. *A obra de arte literária*. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1973.

ISER, Wolfgang. *El acto de ler: teoría del efecto estético* (1976). Madrid: Taurus, 1987.

ISER, Wolfgang. El proceso de lectura. Una perspectiva fenomenológica. In: WARNING, Rainer (coord.). *Estética de la recepción*. Madrid: Visor, 1989. p. 149-164.

ISER, Wolfgang. La estructura apelativa de los textos. In: INGARDEN, R. *et al. Estética de la recepción*. Madrid: Visor, 1989. p. 133- 195.

ISER, Wolfgang. *O fictício e o imaginário*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996.

JAKOBSON, Roman. Linguística e poética (1960). In: JAKOBSON, Roman. *Linguística e comunicação*. Tradução: Isidoro Blikstein; José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 118-162.

JAKOBSON, Roman *et al. Teoria de la literatura de los formalistas rusos*. Tradução: Ana María Nethol. 6. ed. Mexico: Siglo XXI, 1991.

JAUSS, Hans Robert. *A literatura como provocação: história da literatura como provocação literária* (1967). Tradução: Teresa Cruz. Lisboa: Veja, 1993.

KARAM, Henriete. O direito na contramão da literatura: a criação no paradigma contemporâneo. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29566>. Acesso em: 30 dez. 2022.

KELSEN, Hans. *Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do «como se» de Vaihinger*. Tradução: Vinícius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012.

KRISTEVA, Julia. *Introdução à semanálise*. São Paulo: Perspectiva: 1974.

LIMA, Luiz Costa. *Mímesis: desafio ao pensamento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LOTMAN, Iuri M. *La semiosfera - I: semiótica de la cultura y del texto*. Madrid: Cátedra, 1996.

LOTMAN, Iuri M. *La semiosfera - II: semiótica de la cultura, del texto, de la conducta y del espacio*. Madrid: Cátedra, 1998.

LOTMAN, Iuri M. *La semiosfera - III: semiótica de las artes y de la cultura*. Madrid: Cátedra, 2000.

- 
- LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Initiation aux méthodes de l'analyse du discours**. Paris: Hachette, 1976.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Termos-chave da análise do discurso**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Tradução: S. Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- MALAURIE, Philippe. **Droit et littérature: une anthologie**. Paris: Éditions Cujas, 1997.
- MORAWETZ, Thomas. Law and literature. In: PATTERSON, Dennis (ed.). **A companion to philosophy of legal and legal theory**. Cambridge, Mass.: Blackwell, 1996. p. 450-461.
- MORRIS, Charles. **Fundamentos da teoria dos signos**. Tradução: Paulo Alcoforado; Milton José Pinto. Rio de Janeiro; São Paulo: Eldorado; EDUSP, 1976.
- MÜLLER, Friedrich. **O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2005.
- OST, François. Droit et littérature: variété d'un champ, fécondité d'une approche. **La Revue juridique Thémis de l'Université de Montréal (RJTM)**, v. 49, n. 1, p. 3-33, 2015. Disponível em:  
[https://ssl.editionsthemis.com/uploaded/revue/article/3264\\_02\\_Droit%20et%20litt%C3%A9rature\\_Francois\\_Ost.pdf](https://ssl.editionsthemis.com/uploaded/revue/article/3264_02_Droit%20et%20litt%C3%A9rature_Francois_Ost.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.
- PAREYSON, Luigi. **Estetica: teoria della formatività**. Milano: Bompiani, 1998.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.
- PETERS, Julie Stone. Law, Literature, and the Vanishing Real: on the future of an interdisciplinary illusion. **PMLA**, v. 120, n. 2, 2005, p. 442-453. Disponível em:  
<http://www.jstor.org/stable/25486170>. Acesso em: 12 maio 2021.
- PLATÃO. **A república**. Tradução: Maria Helena da Rocha Pereira. 7. ed. Lisboa: Fund. C. Gulbenkian, 1993.
- POSNER, Richard. **Law and literature: a misunderstood relation**. London: Harvard University Press, 1988.
- POSNER, Richard. **Droit et littérature**. Traduit: Christine Hivet; Philippe Jouary. Paris: PUF, 1996.
- POSNER, Richard. **Law and literature**. London: Harvard University Press, 1998.

---

POSNER, Richard. **Law and literature**. London: Harvard University Press, 2009.

RICHARD, I. A. **Princípios da crítica literária** (1924). Tradução; Rosaura Eichenberg; Flávio Oliveira; Paulo Roberto do Carmo. 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1971.

SAINTE-BEUVE, Charles-Augustin. Portraits littéraires (1844). In: SAINTE-BEUVE, Charles-Augustin. **Premiers Lundis, Portraits littéraires et Portraits de femmes**. Texte présenté et annoté par Maxime Leroy. Paris: Gallimard, 1960-1966.

SEARLE, John R. **Os actos de fala**. Coimbra: Almedina, 1984.

SEARLE, John R. **Expressão e significação: estudos da teoria dos atos da fala**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SILVA, Vítor Manuel de Aguiar e. **Teoria da literatura**. 8. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

STEIN, Ernildo. **Exercícios de fenomenologia**. Ijuí: Unijuí, 2004.

STRECK, Lenio. Voluntas legis versus voluntas legislatoris. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 7, v. 25, p. 151-169, 2013. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/237>. Acesso em: 30 dez. 2022.

TAROCO, Lara S. Z. “Uma tarefa comum a qualquer corte constitucional?”: superinterpretação e a tese do marco temporal da ocupação no caso Raposa Serra do Sol. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 7, n. 2, p. 309-331, 2021. Disponível: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/875>. Acesso em: 30 dez. 2022.

TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução: José Engrácia Antunes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

TEUBNER, Gunther. **Droit et réflexivité: l'auto-référence en droit et dans l'organisation**. Tradução: Nathalie Boucquey (avec la collaboration de Gaby Maier). Belgique: Bruylant, 1996.

TODOROV, Tzvetan (dir.). **Théorie de la littérature: textes des formalistes russes**. Textes réunis, présentés et traduits par Tzvetan Todorov. Préface de Roman Jakobson. Paris: Éditions du Seuil, 1965.

TODOROV, Tzvetan. Les catégories du récit littéraire. **Communications**, v. 8, n. 1, p. 125-151, 1966.

TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 1970.

TRINDADE, A. K.; BERNSTIS, L. G. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326/0>. Acesso em: 30 dez. 2022.

TRINDADE, André Karam. O problema da superinterpretação no Direito brasileiro. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 11, n. 3, p. 447-460,

2019. Disponível em:

<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.113.10>. Acesso em: 30 dez. 2022.

TRINDADE, André Karam. Law and Literature in Brazil. In: SELLERS, Mortimer; KIRSTE, Stephan (ed.) **Encyclopedia of the Philosophy of Law and Social Philosophy**. Dordrecht: Springer, 2022.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O ativismo judicial na débacle do sistema político: sobre uma hermenêutica da crise. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 11, n. 2, p. 751-772, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22912>. Acesso em: 30 dez. 2022.

TRINDADE, Andre Karam; KARAM, Henriete: ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. O papel do autor nos estudos do direito na ou através da literatura. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 3, e40148, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40148>. Acesso em: 30 dez. 2022.

TRINDADE, Andre Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araujo da Silveira; ALMEIDA, Diego Costa. A superinterpretação da Medida Provisória 936: o julgamento da ADI 6.363/DF e a prevalência do direito dos intérpretes sobre o direito dos textos. **Revista Brasileira de Direito**, v. 16, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4241/2672>. Acesso em: 30 dez. 2022.

WARAT, Luís Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

WARD, Ian. **Law and Litterature: Possibilities and Perspectives**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

Recebido em: 19.08.2022 / / Publicado em: 30.12.2022

#### COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

KARAM, Henriete. Direito e Literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à hermenêutica jurídica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 17, n. 3, e71424, set./dez. 2022. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369471424>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/71424> Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2022 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira, Bruna Bastos e Angela Araujo da Silveira Espindola



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

#### SOBRE A AUTORA

HENRIETE KARAM

Doutora em Estudos Literários, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Mestre em Teoria Literária Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Professora Convidada da Especialização em Psicanálise da Escola de Humanidades da Universidade do Vale do Rio dos Sinos do Rio Grande do Sul (UNISINOS). Centro Universitário FG (UniFG).